SF/26325.35540-19 (LexEdit*)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

REQUERIMENTO Nº DE - CTFC

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 48, X; art 91; art 102-A; e art. 255, II, "c", 12, do Regimento Interno do Senado Federal, que sobre o PL 4425/2025, que"altera a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que Cria o Sistema Nacional deSegurança Alimentar e Nutricional - SISAN e dá outras providências, para disporsobre a alimentação adequada e saudável aos indivíduos hospitalizados", além do constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a **Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor - CTFC**.

JUSTIFICAÇÃO

De antemão, salientamos que o projeto foi despachado inicialmente para a Comissão de Assuntos Sociais (CAS) em decisão terminativa. Em abril de 2026, a matéria, que tinha ido ao Plenário do Senado Federal para recebimento de emendas, retornou à Comissão de Assuntos Sociais, para reexame das emendas. Contudo, o projeto em análise também dispõe acerca de temas conexos com a Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor (CTFC).

Conforme versa o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), a CTFC está incumbida de analisar proposições que versem sobre: "prestação eficaz, efetiva

SF/26325.35540-19 (LexEdit*)

e eficiente dos serviços públicos" (Art. 102-A, II, c); e defesa do consumidor (Art. 102-A, III).

O PL 4425/2025 altera a Lei nº 11.346/2006 (SISAN), vedando os alimentos tidos como "ultraprocessados" nas refeições hospitalares e priorizando alimentos *in natura* para pacientes e acompanhantes. Essa medida impacta diretamente aspectos econômicos, técnicos, sanitários e financeiros em torno da prestação do serviço público, a destacar:

- Custos hospitalares e compras públicas: obriga a reestruturação de cardápios no SUS (Lei 8.080/90), o que eleva despesas com fornecedores de alimentos frescos e afeta o processo de licitações (RDC 216/2004 ANVISA);
- Fiscalização de políticas públicas: envolve o monitoramento do Executivo na PNAN e SISAN (Decreto 7.272/2010), o que demanda a análise orçamentária e de eficiência econômica da política de alimentação proposta e, consequentemente, a prestação do serviço público hospitalar;
- Controle sanitário e de qualidade: os alimentos tidos como "ultraprocessados" são produzidos com rigoroso controle de qualidade, trazendo vantagens práticas, sanitárias e nutricionais para pacientes, acompanhantes e a própria administração hospitalar, considerando o menor risco de contaminação microbiológica; a praticidade de consumo, bem como facilidade para a logística da cozinha hospitalar; o apoio a dietas especiais, como fórmulas adaptadas a necessidades clínicas; e a facilidade de armazenamento, por maior tempo e com redução do desperdício.

Dessa forma, há pertinência temática clara para inclusão da CTFC no rol de comissões de mérito, a fim de garantir exame integral dos impactos da matéria.

Pelo exposto, solicitamos o redespacho do projeto, de modo a incluir a CTFC no rol de comissões incumbidas de apreciar o mérito da proposição.

Sala da Comissão, 9 de junho de 2026.

Senador Luis Carlos Heinze
(PP - RS)

SF/26325.35540-19 (LexEdit*)